



**CIRDI**  
2024

**Rumo a uma região livre  
de discriminação racial**  
Campanha pela ratificação e implementação da  
Convenção Interamericana contra o Racismo

# **KIT DE FERRAMENTAS PARA ARATIFICAÇÃO DA CIRDI**

---



Kit de ferramentas dirigido aos  
Estados e à sociedade civil para a  
ratificação e implementação da  
Convenção Interamericana contra o  
Racismo, a Discriminação Racial e  
Formas Relacionadas de Intolerância  
(CIRDI)





## **ÍNDICE DE CONTEÚDOS**

---

- 01.** O que é a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância (CIRDI)?
- 02.** Por que é importante ratificar a Convenção Interamericana contra o Racismo?
- 03.** Qual é a diferença entre assinatura, ratificação, adesão, reservas e declarações?
- 04.** Passos para ratificação ou adesão
- 05.** Modelos de instrumentos de ratificação, adesão, reservas e declarações à CIRDI
- 06.** Como a Campanha CIRDI 2024 pode ajudar os Estados na ratificação e implementação da Convenção?



# 01.

**O que é a  
Convenção  
Interamericana  
contra o Racismo,  
a Discriminação  
Racial e as Formas  
Correlatas de  
Intolerância?**

---

Em 5 de junho de 2013, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (doravante denominada “Convenção Interamericana contra o Racismo” ou “CIRDI”), instrumento que representa um marco importante na consolidação do compromisso da OEA com a erradicação total e incondicional do racismo, da discriminação racial e de todas as formas de intolerância. Com sua adoção, a CIRDI passou a ser a convenção contraparte no Sistema Interamericano da Convenção Internacional para a Eliminação do Racismo e da Discriminação Racial (CERD), adotada em 1965 pelas Nações Unidas, e foi o primeiro instrumento internacional de âmbito universal que priorizou o luta contra o racismo e a discriminação racial, do qual fazem parte os 35 Estados membros da OEA.

A adoção da CIRDI visa fortalecer os esforços regionais na área de direitos humanos e criar um organismo internacional de proteção mais próximo do contexto local, que responda às realidades da região. Certamente, a adoção da Convenção Interamericana contra o Racismo mostra um avanço substancial no reconhecimento da brecha racial, em uma região onde o racismo e a discriminação racial são sistematicamente desconhecidos. A existência de um instrumento desta natureza é um passo necessário para a visibilidade e combate ao racismo.

No marco da Década Internacional para Afrodescendentes (2014-2024), o Instituto Internacional de Raça, Igualdade e Direitos Humanos (Raça e Igualdade) busca continuar a promover a ratificação e implementação da Convenção Interamericana contra o Racismo. Por isso, lançou a Campanha “Por uma região livre de racismo”, que visa alcançar a ratificação e implementação universal da Convenção Interamericana contra o Racismo até 2024.





# 02.

**Por que ratificar a  
Convenção  
Interamericana  
contra o Racismo?**

---

Sem dúvida, a Convenção Interamericana contra o Racismo contém contribuições valiosas, além de fornecer novos instrumentos à região para o combate ao racismo. Este instrumento interamericano é o primeiro a inserir a definição do termo “racismo” em um instrumento jurídico.

A Convenção Interamericana contra o Racismo passa a ser um instrumento vivo, de apoio e acompanhamento aos Estados da região na tarefa de combater, eliminar e superar as condições e padrões de exclusão racial, com a criação de uma Comissão Interamericana para o Prevenção e Eliminação do Racismo, Discriminação Racial e Todas as Formas de Discriminação e Intolerância (Art. 15 iv). O objetivo deste Comitê é monitorar os compromissos assumidos na Convenção, servir de foro para o intercâmbio de ideias e experiências, formular recomendações aos Estados Partes e receber relatórios dos Estados sobre o cumprimento das obrigações da Convenção.

A assinatura e ratificação da Convenção Interamericana contra o Racismo é um eixo central para o AVANÇO da visibilidade e do reconhecimento das opressões sistêmicas que existem no hemisfério contra os afrodescendentes, povos indígenas e outros grupos e minorias raciais. Também desempenha um papel central para que os Estados da região cumpram sua obrigação de promover condições equitativas de igualdade de oportunidades e combater a discriminação racial em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais.





# 03.

## **Qual é a diferença entre assinatura, ratificação, adesão, reservas e declarações? <sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup>Seção de Tratados da ONU do Escritório de Assuntos Jurídicos, Manual de Tratados da ONU; Kit de ferramentas de ratificação da UNCAT

## Tornar-se um Estado Parte da CIRDI

Existem duas maneiras de um Estado se tornar um Estado Parte na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância (CIRDI): Um Estado pode (i) assinar e ratificar o tratado, ou (ii) aderir ao tratado. Ambas são igualmente válidas e têm o mesmo efeito jurídico.

## Assinatura e ratificação

A ratificação requer duas ações separadas. O Estado primeiro assina o instrumento antes de depositar formalmente um instrumento de ratificação.

**oAssinatura:** O primeiro passo comumente utilizado para participar de um tratado é assiná-lo. Um signatário não se torna parte de um tratado apenas ao assiná-lo. Ao assinar a Convenção, um Estado indica sua intenção de se tornar parte do instrumento no futuro.

O procedimento para a assinatura é que o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores, em nome do Estado, assine fisicamente a Convenção, na Secretaria-Geral da OEA, em sua sede em Washington D.C., Estados Unidos. Um funcionário do Estado que não seja o Chefe de Estado, o Chefe do Governo ou o Ministro das Relações Exteriores também pode assinar um tratado se possuir um instrumento válido de plenos poderes.

Com a assinatura, um Estado signatário não assume obrigações legais positivas nos termos do tratado no momento da assinatura. No entanto, a assinatura indica a intenção do Estado de tomar medidas para expressar seu consentimento em ser vinculado pelo tratado em uma data posterior. A assinatura também cria uma obrigação, no período entre a assinatura e a ratificação, aceitação ou aprovação, de abster-se de boa fé de atos que frustrem o objeto e o propósito do tratado (ver artigo 18 da Convenção de Viena de 1969).

***oRatificação:*** Ao assinar um tratado sujeito a ratificação, os Estados devem buscar a aprovação do tratado em nível nacional e promulgar qualquer legislação necessária para implementá-lo, antes de assumir as obrigações legais decorrentes do tratado em nível internacional. Uma vez que um Estado se torna parte de um tratado em nível internacional, ele assume sua responsabilidade internacional. Geralmente, não há limite de tempo dentro do qual um Estado é obrigado a ratificar um tratado que assinou. Quando o tratado entra em vigor para um Estado, esse Estado está legalmente vinculado pelo tratado.

Para estar formalmente vinculado às disposições da Convenção, um Estado signatário após a ratificação da CIRDI deve depositar o instrumento de ratificação na Secretaria-Geral da OEA em sua sede em Washington, D.C. Estados Unidos.

## o Adesão

Ao contrário da ratificação, aceitação ou aprovação, que são precedidas de assinatura para criar obrigações jurídicas vinculativas ao abrigo do direito internacional, a adesão requer apenas uma etapa a nível internacional, nomeadamente o depósito de um instrumento de adesão.

## o Reservas e Declarações

***Reservas:*** Em certos casos, os Estados fazem declarações ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir a um tratado. Essas declarações podem ser intituladas "reserva", "declaração", "compreensão" ou "declaração interpretativa". Independentemente da redação ou do nome, qualquer declaração que pretenda excluir ou modificar o efeito jurídico de uma disposição do tratado em relação ao declarante é na verdade uma reserva (ver Artigo 2 (1) (d) da Convenção de Viena de 1969). Uma reserva pode permitir que um Estado participe de um tratado multilateral do qual, de outra forma, o Estado não desejaria ou seria incapaz de participar.

Os Estados Partes poderão fazer reservas à CIRDI ao assinar, ratificar ou aderir a ele, desde que tais reservas não sejam incompatíveis com o objeto e propósito da Convenção e estejam relacionadas com uma ou mais disposições específicas da mesma.

**Exemplo de Declaração Interpretativa feita pelo Governo do México à CIRDI:**

*“O alcance do artigo 4, seção XI da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância, implica que não se considerarão discriminatórios os requisitos da nacionalidade mexicana, sem outra nacionalidade e os demais requisitos relativos para o ingresso nas escolas do Sistema Educacional Militar, que se destina a formar e treinar militares para as Forças Armadas, de acordo com o disposto nos artigos 32 e 123 Seção B, seção XIII da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos.”*

**Declarações:** A CIRDI permite, de acordo com o artigo 15.i e o artigo 15.iii, declarações opcionais que podem ser feitas no momento da ratificação ou adesão à Convenção ou em qualquer momento posterior. As referidas declarações conferem, por um lado, a competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para receber e examinar comunicações nas quais um Estado Parte alega que outro Estado Parte cometeu violações dos direitos humanos estabelecidos na Convenção, e por outro lado, a competência e jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre todos os casos relacionados com a interpretação ou aplicação da Convenção.

Ambos os artigos descrevem procedimentos voluntários. Os Estados podem escolher aceitar ou não qualquer um dos procedimentos. Quando um Estado não faz uma declaração voluntária, a Comissão Interamericana e a Corte Interamericana não terão jurisdição para conhecer as denúncias descritas.



# 04.

## Passos para ratificação ou adesão <sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Kit de ferramentas de ratificação da UNCAT

PASSO

1

### AÇÃO DO GOVERNO NACIONAL

Os Estados adotam os procedimentos necessários em nível nacional para ser parte da Convenção.



PASSO

2

### DETERMINAR SE AS RESERVAS OU DECLARAÇÕES SÃO NECESSÁRIAS

Os governos determinam se as reservas ou declarações são necessárias mediante a apresentação do instrumento de ratificação ou adesão.



PASSO

3

### PREPARAR E ASSINAR O(S) INSTRUMENTO(S).

Uma vez concluídos os procedimentos internos necessários, os Estados prepararão o instrumento de ratificação ou adesão e qualquer instrumento de reserva ou declaração.



PASSO

4

### DEPOSITAR O(S) INSTRUMENTO(S) NA SECRETARIA GERAL DA OEA

O Estado deve depositar formalmente o instrumento de ratificação ou adesão na Secretaria Geral da OEA.



PASSO

5

### ENTRADA EM VIGOR

A Convenção entra em vigor trinta dias após a data de depósito do instrumento de ratificação ou adesão.





# 05.

**Modelos de  
instrumentos de  
ratificação,  
adesão, reservas e  
declarações à  
CIRDI**

---

# Modelo do Instrumento de Ratificação

## INSTRUMENTO DE RATIFICACIÓN

**CONSIDERANDO** que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância (a Convenção) foi aprovada em La Antigua, Guatemala, em 5 de junho de 2013,

**E CONSIDERANDO** que a referida Convenção foi assinada em nome do Governo de [nome do Estado] em [data],

**PORTANTO**, eu, [nome e cargo do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores] declaro que o Governo de [nome do Estado], tendo considerado a Convenção acima mencionada, ratifica a mesma e fielmente compromete-se a cumprir e implementar as estipulações nela contidas.

**EM TESTEMUNHO**, assinei este instrumento de ratificação em [local] em [data].

[Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores]

# Modelo do Instrumento de Adesão

## INSTRUMENTO DE ADHESIÓN

**CONSIDERANDO** que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância (a Convenção) foi aprovada em La Antigua, Guatemala, em 5 de junho de 2013,

**PORTANTO**, eu, [nome e cargo do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores] declaro que o Governo de [nome do Estado], tendo considerado a Convenção acima mencionada, adere-se à mesma e fielmente compromete-se a cumprir e implementar as estipulações nela contidas.

**EM TESTEMUNHO**, assinei este instrumento de adesão em [local] em [data].

[Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das  
Relações Exteriores]

## o Modelo do instrumento de reserva / declaração feita no momento da ratificação ou adesão

### INSTRUMENTO DE RESERVA/DECLARAÇÃO

Eu, [nome e cargo do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores]

**DECLARAMOS** que o Governo de [nome do Estado] formula a seguinte [reserva/declaração] em relação ao(s) artigo(s) [---] da Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Intolerância Relacionada a Formas Correlatas de Intolerância, aprovada em La Antigua, Guatemala, em 5 de junho de 2013:

[Conteúdo da reserva/declaração]

**EM TESTEMUNHO DO MESMO**, assino e selo o presente.

Feito em [lugar] e [data].

[Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores]

# Modelo do instrumento de declaração de aceitação dos procedimentos descritos no Artigo

## INSTRUMENTO DE DECLARAÇÃO

Eu, [nome e cargo do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores]

DECLARAMOS que o Governo de [nome do Estado] formula a(s) seguinte(s) declaração(ões) em relação ao(s) artigo(s) [15.i e 15.iii] da Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Intolerância Relacionada a Formas Correlatas de Intolerância, aprovada em La Antigua, Guatemala, em 5 de junho de 2013:

[Em conformidade com o artigo 15, inciso i, da Convenção, [nome do Estado] declara que reconhece a competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para receber e examinar comunicações nas quais um Estado Parte alega que outro Estado Parte incorreu em violações dos direitos humanos estabelecidos na Convenção].

[Em conformidade com o artigo 15, inciso iii, da Convenção, [nome do Estado] declara que reconhece a competência e jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre todos os casos relacionados com a interpretação ou aplicação desta Convenção].

**EM TESTEMUNHO DO MESMO**, assino e selo o presente.

Feito em [lugar] e [data].

[Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores]



# 06.

**Como a Campanha CIRDI 2024 pode ajudar os Estados na ratificação e implementação da Convenção?**

Raça e Igualdade está empenhada em aumentar a conscientização sobre os benefícios da CIRDI, compartilhando boas práticas de Estado, bem como expandir nosso compromisso institucional com governos, organizações internacionais, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas relevantes. Para promover a ratificação e implementação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a campanha CIRDI 2024 ajudará os governos a superar os desafios específicos que se interpõem no caminho da ratificação e implementação total, como lacunas de recursos, capacidade humana e perícia técnica.

A Campanha CIRDI 2024 visa alcançar uma maior ratificação e promover a implementação da CIRDI por meio de:



- ▼ Assistência técnica, capacitação de governos e sociedade civil;
- ▼ Diálogo e troca;
- ▼ Apoio e fortalecimento institucional;
- ▼ Compartilhar recomendações baseadas em evidências, conselhos de especialistas e melhores práticas;
- ▼ Desenvolver, compilar e traduzir exemplos práticos, experiências, ferramentas, recursos e outros materiais;
- ▼ Organização de seminários, conferências e workshops;
- ▼ Visitas diplomáticas e nacionais;
- ▼ Hospedar uma plataforma de disseminação e conscientização da informação e do conhecimento.



**CIRDI**  
2024

**Rumo a uma região livre  
de discriminação racial**  
Campanha pela ratificação e implementação da  
Convenção Interamericana contra o Racismo



**Raça &  
Igualdade**

Instituto  
Internacional  
sobre Raça,  
Igualdade  
e Direitos Humanos